# Just 12

## ESTATUTO DA REDE DE COMBATE AO CÂNCER DE RANCHARIA

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

- Art. 1º A Rede de Combate Ao Câncer de Rancharia, também denominada pela sigla R.C.C.R., atual denominação da "Rede Feminina Regional de Combate ao Câncer de Rancharia", constituída em 12/09/1981, registrado sob o nº 38 do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta comarca, é uma entidade civil, é pessoa jurídica de direito privado de caráter assistencial, beneficente, sem fins econômicos ou lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, foro e domicílio na Rua dos Operários, nº 1.487, nesta cidade de Rancharia, Estado de São Paulo.
- Art. 2° A Rede de Combate ao Câncer de Rancharia tem por finalidades:
- I propiciar à população esclarecimentos sobre o Câncer, visando principalmente à prevenção da doença;
- II promover, através de suas atividades, cursos, palestras, simpósios, encontros, visando a permanente atualização de seus voluntários e de toda a comunidade no que se refere aos conhecimentos sobre o Câncer;
- III criar, promover, disseminar projetos educativos, preventivos
  do Câncer, facilitando o acesso a todos os interessados;
- IV treinar voluntários visando à qualificação para desenvolver projetos de esclarecimento sobre o Câncer, junto à comunidade;
- V integrar-se com os serviços de saúde local de caráter ambulatorial e/ou hospitalar (atenção secundária e terciária), visando o pleno atendimento ao paciente;
- VI promover o bem estar dos pacientes, prestando assistência econômica, moral, social, cultural, física e psicológica; VII encaminhar os pacientes com diagnóstico ou forte suspeita
- (baseados em exames preliminares) para hospitais especializados no diagnóstico e tratamento geral de Câncer.
- Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Rede de Combate ao Câncer de Rancharia, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, crença política ou religiosa.
- Art. 4° A Entidade terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.
- Art. 5° A fim de cumprir sua finalidade, a entidade se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno aludido no artigo 4°.

N WV

#### R. C. C. R. - Rede de Combate ao Câncer de Rancharia/SP Rua dos Operários, 1.487 - Rancharia/SP - CEP. 19.600.000 C.N.P.J: 51.395.820/0001-60 Tel: 0xx(18) - 251-4080

## CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 6º - A Rede de Combate ao Câncer de Rancharia é constituída por um número ilimitado de sócios, maiores de 18 anos, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, crença religiosa, distinguido em categorias:

I- Sócio Fundador: serão todos os que participaram dos movimentos da fundação e que assinaram a ata de fundação.

II- Sócio Benemérito: serão todos os que colaborarão com donativos em dinheiro ou espécie ou ainda, prestarão serviços relevantes à entidade;

Usuário: serão todos os pacientes, devidamente Sócio cadastrados, que fizerem uso dos serviços e que colaborarem nas atividades da entidade.

IV- Sócio Voluntário: serão todos os que colaborarem com serviços voluntários.

§ 1° - A inclusão ao quadro associativo da entidade, como sócio voluntário, será através de apresentação da proposta do interessado dirigida á diretoria, a qual aprovará ou não a referida inclusão.

§ 2° - A condição essencial para que a pessoa possa ingressar no quadro associativo da entidade, como sócio voluntário, é ser de manter vínculo honorabilidade reconhecida, devendo ainda não empregatício; não ser fornecedor ou prestador de servicos á entidade, de modo a obter direta e ou indiretamente qualquer vantagem de ordem patrimonial.

§ 3° - Deixará de pertencer ao quadro associativo da entidade, como sócio voluntário, por deliberação da diretoria o associado que solicitar sua exclusão bem como a ausência por três reuniões consecutivas, sem prévia comunicação e justificativas.

Art. 7°-São direitos dos sócios, quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para cargos eletivos;

II - Tomar parte nas assembléias gerais;

III - Utilizar-se dos serviços mantidos pela entidade;

IV - Participar dos cursos e de outras atividades que a entidade desenvolver;

V - Apresentar trabalhos e tomar parte em suas reuniões, comissões e departamentos;

VI - Propor novos sócios;

VII - Requerer a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, na forma do artigo 14, inciso III;

VIII - Pedir demissão.

Art. 8° - São deveres dos sócios:

I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II- Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das

Assembléias;

hothe

III - Exercer com proficiência e gratuidade, os cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou indicados.

Parágrafo único - O sócio cujo procedimento se tornar notoriamente inconveniente ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias, é passível de exclusão do quadro social por ato da Miretoria, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias, com efeito, suspensivo, para a Assembléia Geral.

Art. 9° - Os sócios não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade.

## CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art.10 - A Rede de Combate ao Câncer de Rancharia será administrada
por:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

Art.11- A Assembléia Geral, órgão soberano de vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 - Compete à Assembléia Geral:

I - Eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre as reformas do estatuto;

III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 39;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o regimento interno;

VI - Destituir os Diretores e Conselheiros;

VII - Decidir, em grau de recurso, a exclusão de sócios.

Art. 13 - A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez
por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente,
quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local,

A W

C.N.P.J: 51.395.820/0001-60 Tel: 0xx(18) - 251-4080

por meio de circular ou outros meios convenientes, com antecedência  $\mathcal V$  de, no máximo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembléia instalar-se-á, em primeira convocação, com metade mais 1 (um) dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios, exceto nos incisos II, III, IV e VI do artigo 12, quando será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

- Art. 16 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.
- § 1º A eleição da Diretoria da Rede de Combate ao Câncer de Rancharia se fará por meio de voto secreto ou por aclamação.
- § 2° O mandato da Diretoria será de dois anos, permitida apenas uma reeleição.
- § 3º Todos os membros da Entidade terão direito de votar e ser votado nas eleições.

Art. 17 - Compete à Diretoria:

I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

III - Entrosar-se com as instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

IV - Deliberar sobre a admissão e/ou exclusão de sócios.

Art. 18 - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

- I Representar a entidade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III - Presidir a Assembléia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Delegar poderes aos membros da Diretoria, visando à descentralização dos encargos administrativos para melhor atendimento, supervisão e controle dos respectivos setores.

Art. 20 - Compete ao vice-presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, (em caso de vacância, até seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

A W

## R. C. C. R. - Rede de Combate ao Câncer de Rancharia/SP Rua dos Operários, 1.487 - Rancharia/SP - CEP. 19.600.000 C.N.P.J: 51.395.820/0001-60 Tel: 0xx(18) - 251-4080

Art. 21 - Na vacância da Presidência (Presidente e vice-presidente), proceder-se-á a eleição dos respectivos substitutos para completar o mandato.

Art. 22 - Compete ao 1º Secretário:

- I Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as competentes atas; II Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III Proceder ao cadastramento dos sócios usuários;
- IV Atender à correspondência;
- V Elaborar relatórios das atividades, em conjunto com os demais membros da diretoria;
- VI Preparar e manter em dia o fichário dos associados.

#### Art. 23 - Compete ao 2º secretário:

- I Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
  - II Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
  - III Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Secretário.

#### Art. 24- Compete ao 1º Tesoureiro:

- I Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- IV Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia geral;
- V Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI Conservar sob sua responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII Manter, em estabelecimento de crédito, os numerários recebidos em doação, convênios, obtidos em promoções beneficentes e outros.

## Art. 25 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I Auxiliar o l° Tesoureiro no desempenho de suas funções;
   II Substituir o l° tesoureiro nas faltas ou impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.
- Art. 26 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.
- § 1° O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- § 2° Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

#### Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

A W

## R. C. C. R. - Rede de Combate ao Câncer de Rancharia/SP Rua dos Operários, 1.487 - Rancharia/SP - CEP. 19.600.000 C.N.P.J: 51.395.820/0001-60 Tel: 0xx(18) - 251-4080

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria; IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;
V - Votar em Assembléia.

Parágrafo único - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada três (3) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 28 - Haverá 05 (cinco) tipos de Reuniões:

- I Reunião mensal da Diretoria, na primeira terça-feira de cada mês;
- II Reuniões Extraordinárias da Diretoria, quando assim se fizerem necessárias;
- III Reunião Ordinária da Assembléia Geral, que será realizada na primeira quinzena do mês de dezembro, para a eleição da nova Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício seguinte;
- IV Reunião ordinária da Assembléia Geral na primeira segunda-feira do mês de fevereiro, para prestação de contas da Diretoria que encerra o mandato, com apresentação do Relatório do exercício findo e posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal;
- V Reuniões Extraordinárias, quando se fizerem necessárias, sendo que as convocações deverão conter os motivos das referidas reuniões, não podendo ser tratados outros assuntos.
- Art. 29 Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 30 - O patrimônio da Rede de Combate ao Câncer de Rancharia será constituído de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, donativos em dinheiro ou em espécie, auxílios ou subvenções de qualquer tipo.

Parágrafo Único - São fontes de recursos para manutenção da Entidade: as anuidades, mensalidades e outras contribuições dos associados, receitas de aplicações financeiras, receitas eventuais, promoções e eventos, doações e subvenções.

Art. 31 - A Rede de Combate ao Câncer de Rancharia aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.





Parágrafo Único - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

- Art. 32 A Rede de Combate ao Câncer de Rancharia não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.
- Art. 33 A Rede de Combate ao Câncer de Rancharia aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 34 No caso de dissolução social da instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e Registrado no Conselho Nacional de Assistência Social, ou entidade pública.
- Art. 35 O ano financeiro da Rede de Combate ao Câncer de Rancharia coincidirá com o ano social (1º de janeiro a 31 de dezembro).
- Art. 36 Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não poderão fazer contratos com a entidade que envolva interesse próprio.
- Art. 37 Os utensílios móveis da rede não poderão ser emprestados sob pretexto algum, com exceção de cadeiras de rodas, aparelhos e objetos para uso de assistidos, sob o devido controle em livro próprio.
- Art. 38 Os sócios e suas respectivas categorias serão inscritos em lívro especial, denominado "LIVRO DE REGISTRO DE SÓCIOS", onde constarão os seus nomes, categoria; data da admissão e da exclusão.
- Art. 39 A Rede de Combate ao Câncer de Rancharia será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.
- Art. 40 O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por deliberação com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou, com menos de 1/3 (um terço), nas convocações seguintes e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

别

W

# R. C. C. R. - Rede de Combate ao Câncer de Rancharia/SP Rua dos Operários, 1.487 - Rancharia/SP - CEP. 19.600.000

C.N.P.J: 51.395.820/0001-60

Tel: 0xx(18) - 251-4080

42/12

Art. 41 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 42 - O presente estatuto está sendo revisado em cumprimento ao disposto no Novo Código Civil, lei nº 10.406 de 10 de jeneiro de 2002, em vigor a partir de 11 de janeiro de 2003, observados especialmente os artigos 53 e 61 e seus parágrafos.

YOLANDA ALVIM ZORZETO Presidente Rancharia, 26 de setembro de 2.005.

DRA.ANA PAULA CORREIA DOS SANTOS Advogada OAB/SP. N° 203.254

